RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. **OBJETO** Contratação de assessoria educacional especializada para a revisão e atualização da legislação municipal de ensino de Urubici, com o monitoramento do Plano Municipal de Educação, atualização das normativas do Sistema Municipal de Ensino e elaboração dos planos de trabalho anuais dos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar, incluindo a organização de ferramentas de monitoramento da Educação Municipal e a capacitação de servidores e conselheiros, conforme proposta apresentada pelo Instituto Ágora de Educação Ltda**- IAED.**

2. **IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO:**

Nome ou Razão Social: IAED - INSTITUTO AGORA DE EDUCACAO LTDA.
Inscrição no CNPJ: 05.400.527/0001-27
Endereço: Rua Intendente João Nunes Vieira, 1650, Apto 1201, Ingleses, Florianópolis - SC, CEP 88058-100
Contato:(42)9975- 0325
Ramo de Atividade: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

3. **RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

3.1. A presente escolha fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, uma vez que o Instituto Ágora de Educação Ltda – IAED é entidade de notória especialização na área de assessoria educacional, com comprovada experiência na revisão e atualização de legislações municipais de ensino, monitoramento de Planos Municipais de Educação e formação de conselhos municipais.

3.2. O IAED é constituído por profissional com ampla experiência e notória especialização em gestão pública educacional, o que garante segurança e qualidade na execução das atividades previstas, atendendo às especificidades do Sistema Municipal de Ensino de Urubici.

3.3. A empresa apresenta idoneidade reconhecida e referências positivas em trabalhos realizados junto a outros municípios, demonstrando competência técnica e resultados satisfatórios, o que reforça a confiança da Administração Pública Municipal em sua atuação.

3.4. A escolha do Instituto Ágora de Educação Ltda – IAED justifica-se, portanto, pela singularidade e especificidade dos serviços prestados, que demandam conhecimentos técnicos especializados e experiência comprovada na área educacional, não sendo possível a competição entre eventuais interessados, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Dessa forma, a contratação direta mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o Município, garantindo o cumprimento das metas de aprimoramento da gestão educacional e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar, de acordo com o interesse público.

Urubici,17 de outubro de 2025.

RITA APARECIDA DE SOUZA:65217799900

Assinado de forma digital por RITA APARECIDA DE SOUZA:65217799900
Dados: 2025.10.17 13:41:16 -03'00'

Rita Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação